



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 64

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	12	
Governadoria.....		13	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	13	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	14	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		23
Secretaria de Estado de Saúde.....		14	26
Secretaria de Estado de Mobilidade		15	28
Secretaria de Estado de Educação		15	29
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		16	29
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	16	29
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	16	29
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		17	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		18	30
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	8	20	31
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9	21	31
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		21	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		21	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	32
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	22	32
Ineditoriais			33

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.228, DE 1º DE ABRIL DE 2016 (*)

Regulamenta o art. 1º da Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica de Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O parcelamento administrativo instituído pela Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015, de multas decorrentes de infração de trânsito, aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, é regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento de multas vincendas não se aplica o desconto de 20% previsto no art. 284 da Lei Federal nº 9.503, de 29 de setembro de 1997.

Art. 2º Ficam excluídos do parcelamento disposto neste Decreto os débitos relativos:

I - às multas inscritas em dívida ativa

II - aos parcelamentos inscritos em cobrança administrativa

III - aos veículos licenciados em outras Unidades da Federação, e

IV - a quaisquer outras dívidas constantes do prontuário do veículo que não decorram exclusivamente de infrações de trânsito de competência do Distrito Federal.

Art. 3º A solicitação do parcelamento de débitos relativos a multa de trânsito deve ser realizada nas unidades de atendimento ao público do DETRAN/DF e do DER/DF, mediante a assinatura de Termo de Adesão, pelo proprietário do veículo ou por procurador com instrumento público.

Parágrafo único. A adesão ao parcelamento implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e da liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 202, inciso VI, do Código Civil

II - na impossibilidade de transferência da propriedade ou mudança de domicílio do veículo para outra Unidade da Federação enquanto não ocorrer a quitação integral da dívida

III - na renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como de suspensão dos já interpostos, relativamente aos débitos de multas de trânsito objetos do parcelamento, e

IV - no conhecimento do Termo de Adesão e das condições estabelecidas.

Art. 4º O pagamento das parcelas deve ser realizado por meio de boleto bancário, disponibilizado ao usuário após a assinatura do Termo de Adesão.

§1º A homologação da adesão ao parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

§2º Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e não havendo outros débitos relativos ao veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV pode ser emitido.

Art. 5º O montante do débito pode ser parcelado em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º Nenhuma parcela pode ser inferior a R\$ 140,15, sendo este valor atualizado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º A primeira parcela deve ser paga até a data de vencimento informada no boleto, sob pena de não homologação do Termo de Adesão.

§3º Em havendo atraso no pagamento da parcela, incide correção monetária e multa de 5%.

Art. 6º O parcelamento de débitos de multas deve ser automaticamente cancelado em caso de inadimplência de 3 parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias, ensejando o vencimento imediato antecipado da dívida.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente atualizado deve ser objeto de prosseguimento de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 7º Fica proibida a realização de novo parcelamento até a quitação do pagamento das parcelas em atraso.

Art. 8º Deve ser recolhido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da dívida, na primeira parcela, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 29 de setembro de 1997.

Art. 9º O parcelamento por instituições financeiras, incluindo as de cartão de crédito, disposto no art. 2º, da Lei nº 5.511, de 19 de outubro de 2015, será regulamentado por ato do DETRAN/DF e DER/DF.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2016
128ª da República e 56ª de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º Compete à Unidade Técnica de Julgamento (UTJ), da Direção Geral Adjunta, julgar, em primeira instância, impugnações a atos derivados do poder de polícia exercido por servidores da AGEFIS e praticar os atos administrativos inerentes ao seu processamento.

Parágrafo único. Excetuam-se das competências da UTJ o julgamento de:

I - impugnações a atos administrativos relacionados à atividade tributária, com exceção de autos de infração;

II - pedidos de prorrogação de prazo;

III - pedidos de desinterdição de obra, edificação ou estabelecimento;

IV - pedidos de desembargo de obra;

V - pedidos de doação ou liberação de material apreendido;

VI - pedidos de revisão de cálculo de meios utilizados e de custas de permanência em depósito;

VII - pedidos de acesso a informações regulado por lei específica.

Art. 2º São atribuições dos servidores lotados na UTJ:

I - instruir e sanear processos;

II - controlar os prazos relativos ao processamento de autos de infração;

III - emitir pareceres sobre a admissibilidade e o mérito de impugnações;

IV - emitir parecer sobre a consistência material e formal de autos de infração;

V - registrar em sistemas informatizados a tramitação de processos e os atos processuais praticados;

VI - manter a guarda ordenada dos processos;

VII - preparar comunicações aos interessados; e

VIII - realizar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 3º Além daquelas previstas no artigo anterior, são atribuições do Chefe da UTJ:

I - supervisionar e coordenar os trabalhos;

II - distribuir equitativamente os processos, observando o grau de complexidade;

III - julgar a admissibilidade e o mérito de impugnações;

IV - declarar revelia;

V - intimar os interessados das decisões proferidas;
 VI - controlar a frequência dos servidores;
 VII - determinar a inscrição de créditos em dívida ativa; e
 VIII - praticar outros atos decisórios relativos ao julgamento administrativo de primeira instância.

Art. 4º O julgamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas pela UTJ é de competência do titular da Superintendência responsável pelo ato impugnado.

Parágrafo único. A autoridade que já houver se manifestado sobre o mérito da impugnação deve se declarar impedida de julgar o recurso, encaminhando o processo à Direção Geral.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
 Diretora Presidente

WAGNER MARTINS RAMOS
 Diretor Presidente Adjunto

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 5, de 7 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o dispõe o parágrafo 2º, art. 25 da Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012, por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de março de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos instituídos pela Ordem de Serviço nº 41, de 17 de dezembro de 2015, que complementarão com informações e com a manifestação dos responsáveis pela guarda dos bens que ainda figuram como não localizados ou de envolvidos na ocorrência, objeto dos processos 151.000.087/2014, 151.000.092/2014, 151.000.094/2014,

151.000.097/2014, 151.000.105/2014, 151.000.110/2014 e 151.000.114/2014; e, para a execução das providências referentes aos Procedimentos Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial relativos aos fatos noticiados nos processos 151.000.026/2014, 151.000.100/2015 e 151.000.106/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA CÉLIA BEZERRA VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 90, DE 04 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						12.275.020
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	6.137.510	6.137.510
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009234 9559 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	1.597.572	1.597.572
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467 0023 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.539.938	4.539.938
2016AC00115					TOTAL	12.275.020

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador

RENATO SANTANA
 Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 Secretário de Estado da Casa Civil,
 Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						12.275.020
15.452.6210.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340	6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.137.510	6.137.510
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009234	9559	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	900	1.597.572	1.597.572
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467	0023	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	900	4.539.938	4.539.938
2016AC00115							TOTAL	12.275.020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito dos servidores públicos com deficiência, amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, à aposentadoria com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, nas Portarias nº 519, de 25.08.2011, nº 170, de 25.04.2012 e nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social, e em cumprimento as decisões nº 6.147/2014, 5.840/2015 e 510/2015 - TCDF, RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre parâmetros e diretrizes gerais para fins de análise do direito à concessão das aposentadorias voluntárias previstas nas alíneas a e b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, desse artigo, nos casos em que os servidores públicos com deficiência, filiados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estejam amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal, que determine a aplicação analógica da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Servidor público com deficiência é a pessoa com deficiência abrangida pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º A adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor público com deficiência está condicionada à comprovação das condições a que se refere o art. 2º na data de entrada do requerimento ou na data de aquisição do direito ao benefício.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Art. 4º Os servidores públicos com deficiência abrangidos por RPPS serão aposentados voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;
 II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;
 III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, no caso de servidor com deficiência leve; ou
 IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III deste artigo deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV, independentemente do grau de deficiência, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º.

Art. 5º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

TEMPO A AJUSTAR	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

TEMPO A AJUSTAR	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumprir maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 6º Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que, antes da transposição para o regime jurídico único estatutário, o servidor exerceu sob o regime celetista, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao servidor, conforme as tabelas abaixo:

TEMPO A CONVERTER	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

TEMPO A CONVERTER	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Parágrafo único. O reconhecimento do tempo de que trata o caput obedecerá ao disposto no art. 376 da Instrução Normativa nº 45, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º Na concessão da aposentadoria a que se refere o inciso IV do art. 4º, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 5º e 6º, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Art. 8º A redução de tempo de contribuição prevista nos incisos I, II e III do art. 4º não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o art. 6º.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 9º A avaliação da deficiência pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

§ 1º A avaliação do segurado ou servidor no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS.

Art. 10. A comprovação de tempo de contribuição na condição de servidor público com deficiência, filiado a RPPS, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 11. Aplica-se à pessoa com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente. Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, na certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, deverão estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

CAPITULO IV DO CÁLCULO E DO REAJUSTE DOS PROVENTOS

Art. 12. No cálculo e no reajustamento dos proventos das aposentadorias voluntárias a que se referem as alíneas a e b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o seu § 4º, inciso I, aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º, 14, 15, 16 e 17 do mesmo artigo.

Art. 13. Os proventos serão integrais para os casos dos incisos I, II e III do art. 4º e proporcionais ao tempo de contribuição, na hipótese de seu inciso IV. § 1º A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso IV do art. 4º, corresponderá ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para este grau pelos incisos I, II e III desse artigo.

§ 2º Exclusivamente para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o inciso IV do art. 4º, na forma do § 1º deste artigo, é assegurada a conversão de tempo a que se refere o art. 6º, desde que cumprido na condição de pessoa com deficiência.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Salvo decisão judicial expressa em contrário, esta Instrução Normativa não será aplicada para:

I - conversão do tempo cumprido pelo servidor com deficiência em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição;

II - reconhecimento de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência com o objetivo de instruir futuro pedido de aposentadoria voluntária;

III - fundamentar o pagamento de abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IV - revisão de benefício de aposentadoria em fruição.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Descrédenciar técnico da Empresa N3 AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.003.737/2014, RESOLVE:

Art. 1º Descrédenciar a Empresa, N3 AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA ME, estabelecida no QNA 06 LOTE 23 LOJA 01 EDIFÍCIO CHAVES - TAGUATINGA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.506.661/0001-47 e no CF/DF nº 07.513.832/001-47, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, que a mesma não está mais ativa. Técnico:

UGLEISTON BARROS LIMA ARAUJO, CPF nº 026.263.371-02, RG nº 2.705.708 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 10/2015 (*)
PROCESSO: 0040.003333/2015

1. O Interessado pleiteia acolhimento de Consulta versando sobre sua inclusão em malha fiscal neste Distrito Federal, que deduz equivocada.

2. Não obstante, o chefe do Núcleo de Monitoramento Malha Fiscal (NUMAF) grafou, às fls. 59-verso dos autos deste processo, que "a empresa ficará no sistema do Malha/DF até que seja convocada para apresentar justificativas e realização de ajustes".

3. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

4. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

5. Cumprir participar, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem rogados por outros órgãos, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria. A necessária concretude rogada pela situação a ser analisada, em sede de Consulta, afasta, pois, questionamentos de ordem especulativa.

6. Nesse nexo, por versar o questionamento formulado sobre alegado equívoco na inclusão do interessado em malha fiscal do Distrito Federal, a matéria enquadra-se na temática afeta à análise e, se for o caso, na execução de procedimentos para exclusão do interessado do Malha Fiscal/DF, nos termos a seguir reproduzidos do inciso II do art. 66 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal):

Art. 66. Ao Núcleo de Programação Malha Fiscal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, compete: (...)

II - executar os procedimentos necessários à inclusão e exclusão de contribuintes no Sistema de Gestão da Regularidade dos Contribuintes do ICMS e do ISS do Distrito Federal - Malha Fiscal/DF;

7. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 24 de março de 2016.
ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 30 de março de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2015, p. 97.

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E
RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.003741/2015, DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ICMS/ISS, POR NÃO SER PERMITIDA A COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE VENDA DE MERCADORIA; 043.002232/2015, INTERCLASSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 044.001659/2015, CAPITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, MULTA, POR SE TRATAR DE FATOS DISTINTOS; 125.001132/2015, AGRALÉ S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 129.002758/2015, EMBAIXADA DO ESTADO DO KUAITE, ICMS, NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A IMUNIDADE; 043.000422/2016, NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 043.000423/2016, WH COMERCIO EXTERIOR LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 043.000424/2016, NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 122.000187/2016, LUCIA EVANGELISTA BARBOSA, ISS, NÃO HOUE PAGAMENTO INDEVIDO OU EM DUPLICIDADE; 125.000193/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000194/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000195/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000196/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000197/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000198/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000199/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000200/2016, PST ELETRONICA S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 47, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: LAURA MARIA FEITOSA, 390.306.285-53, 28/2015, QD 303 CJ G LT 08 SANTA MARIA, 4662275-6, NÃO RESIDE NO IMÓVEL, 2016 (A PARTIR DE MARÇO); ANASTÁCIO VICTOR DE SOUZA, 032.457.991-87, 47/2005, QD 01 CJ D LT 09 ST SUL GAMA, 1720085-7, ÓBITO DO TITULAR DA ISENÇÃO, 2015/2016; MARIA MARQUES DA CRUZ, 248.895.471-34, 65/2015, QD 19 LT 57 ST LESTE GAMA, 1732758-X, ÓBITO DO TITULAR DA ISENÇÃO, 2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO.

043.001.133/2016, MARCIA REGINA DE SOUZA ARAUJO, 610.606.821-68, OVT 2110, 2016, A PROCURAÇÃO APRESENTADA APRESENTA CLÁUSULAS QUE CARACTERIZAM A VENDA DO VEÍCULO SEM A TRANSFERÊNCIA NO GETRAN/DETRAN, NÃO ATENDENDO A CONDIÇÃO DO VEÍCULO PERTENCER AO PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.378/2016, ARI BERNARDINO, 010.425.731-82, considerando que a deficiência visual está em desacordo com a definição da legislação vigente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 043.001.108/2016, CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES, considerando que o direito de pleitear a restituição extinguiu-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data do crédito (pagamento indevido), conforme artigo 114 do PAF (Decreto 33269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 046.000.475/2016, SAMUEL DA CRUZ PEREIRA, considerando que não houve pagamento a maior, em duplicidade ou indevido, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.392/2016, GLORINHA THEODORIO BORGES, 179.476.421-68, QNM 9 CJ B LT 33 - CEILANDIA, 35046783, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 046.000.412/2016, FRANCISCO ROCHA VIANA, 062.182.108-04, QNP 9 CJ K LT 20 - CEILANDIA, 3061497X, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 122.000.173/2016, FRANCISCO DAS CHAGAS ROQUE, 351.520.361-34, CD M.R.MES DARM MD H LT 15B - PLANALTIMA, 47252340, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO; 042.000.781/2016, MONICA DE OLIVEIRA FRANCO MARTINHO, PAZ6525, 2016, considerando que a doença especificada no laudo não está prevista na legislação, bem como o laudo não identifica a unidade emissora; 042.001.119/2016, EDMILTON DE LIMA PEREIRA, JFK1667, 2016, considerando que a deficiência/ doença descrita no laudo não encontra amparo na legislação; 042.001.133/2016, JOSE FRANCISCO SIQUEIRA BARBOSA, JIS3257, 2015, considerando que o laudo apresentado, datado de 12/02/2015, é posterior à ocorrência do gerador do imposto que ocorreu em 01/01/2015, bem como a visão monocular não está contemplada na legislação de que trata o IPVA, Lei 7.431/85.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO; 044.000.319/2016, BENEDITO LOPES FERREIRA, PAN2288, 2016, considerando que a doença descrita no laudo não encontra amparo legal de acordo com a Lei 4071/2007; 046.002.352/2015, KARIELLE ALCANTARA DINIZ, PAI5687, 2016, considerando que o tipo de doença especificada no laudo não está prevista na legislação.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 044.000.359/2016, WELLYNGTON MENDES DE ARAUJO, 505.017.201-20, OVS9111, 2016, considerando que o veículo não mais pertence ao requerente, (vendido por procuração em 11/03/2016 e não transferido); 047.000.192/2016, JOÃO BOSCO DA SILVA, 153.375.021-15, PAJ8976, 2016, considerando que o veículo é usado e registrado na categoria aluguel (TAXI), após a ocorrência do fato gerador.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO; 046.001.895/2015, MÁRUCIA VIEIRA DE CARVALHO, considerando a falta de amparo legal, tendo em vista que a legislação não prevê isenção em nenhum caso que envolva excesso de meação.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015,

observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-000.136/2016; SARHA DE SANTANA SILVA; 035.546.911-19; PAD0857; 2015 e 2016. O benefício pleiteado já foi concedido por meio dos autos do processo 042-001.381/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-000253/2016, EDIVAM AUGUSTO DE SOUSA, 50495100153, JEO3332, 2016, a deficiência apresentada não condiz com a definição de pessoa portadora de deficiência visual definida no item 2 da alínea a, do inciso V, do art. 1º, da Lei 4.727/2011. Logo, o contribuinte é pessoa portadora de deficiência visual não contemplada pela Lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/006, firmada em 18/03/2016.
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de acessórios para o controle de acesso. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 071/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 18/03/2016. Valor: R\$ 3.050,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Gustavo Luiz de Souza. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo nº: 1.099/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de abril de 2016, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INCÍO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 040.003.332/2010, Tributo ICMS, RV 168/2015, Recorrente RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.
b) Processo nº 127.009.306/2012, Tributo ITCD, RV 179/2015, Recorrente ANA BEATRIZ DE SOUZA FERRAZ MESQUITA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.
c) Processo nº 127.005.643/2013, Tributo ITCD, RV 226/2015, Recorrente EDUARDO CONSTANTINO ALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2016, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INCÍO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 127.004.694/2013, Tributo ITCD, RV 289/2015, Recorrente ALANA ABREU COIMBRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
b). Processo nº 040.008.138/2008, Tributo ICMS, REN 034/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido ANTONIO JOVELINO DOS SANTOS, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 05 de abril de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INCÍO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 040.001.989/2013, Tributo ITCD, RV 152/2015, Recorrente PRISCILA GUIMARAES CADIMA RIBEIRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

b) Processo n.º 040.004.152/2012, Tributo ICMS, RV 424/2015, Recorrente VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Lincoln de Sousa Chayes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Avila, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de abril de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.000.679/2012, Tributo ICMS, RV 296/2015, Recorrente TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 127.005.170/2013, Tributo ITCD, RV 351/2015, Recorrente ANTONIO CARLOS SORIANO BERCOT, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

c) Processo n.º 127.005.089/2013, Tributo ITCD, RV 429/2015, Recorrente RUI CORRÊA VIEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 05 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.009.528/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 025/2015, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo n.º 044.001.440/2014, Tributo ISS (Restituição), RJV 076/2015, Requerente LAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES E SERVIÇOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

c) Processo n.º 043.000.503/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 020/2016, Requerente CALIXTO RODRIGUES CALIXTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

d) Processo n.º 043.000.869/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 030/2016, Requerente MARILENE DA SILVA LOPES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 05 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO GESTOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DA GRANJA DO TORTO-CGPAGT

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos quatorze dias do mês de março de 2016, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ocorreu a 3ª Reunião do Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto, presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, José Guilherme Tollstadius Leal, e da qual participaram Argileu Martins Silva, presidente da Emater/DF, Rodrigo Marques Batista, da Emater/DF, Luiz Okamura, representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Renato Simplicio e Rogério Tokarski, representantes da FAPE, Paulo Tadeu dos Santos Júnior, da Terracap, Ivo Jacó de Souza, do SENAR, Fernando Cezar Ribeiro, do SEBRAE, Jader Soares Luz, da Associação dos Criadores do Planalto, Hamilton Nunes de Carvalho, da Associação de Criadores de Zebu do Planalto, Eugenio de Menezes Farias, do Núcleo do Cavalo Quarto de Milha de Brasília, Francisco Hércilio da Costa Matos, Subsecretário de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Ricardo de Magalhães Luz, Diretor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto. Após a apresentação de todos os participantes, foi dado início à 3ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor. Após verificado o quórum, o Secretário José Guilherme fez apresentação de uma retrospectiva das portarias que tratam da implementação das concessões de espaços na Granja do Torto. Foi informado que está sendo finalizado um edital para procedimento de manifestação de interesse (PMI) visando elaboração de propostas para a concessão, já havendo dois estudos apresentados na primeira fase, um do SENAR e um da Going Global. Segundo o Secretário José Guilherme, Governador orientou para que fosse feito imediatamente o edital de concessão. No entanto, Paulo Tadeu, da Terracap, acredita que são necessárias maiores informações e detalhamentos, para embasar a elaboração do Edital. O Secretário de Agricultura lembrou que já está decidido que se trabalhará com base na Lei de Concessões e não com a Lei 8.666/93. Informou, ainda, que está sendo finalizado o Termo de Referência para a apresentação das propostas, com previsão de conclusão do trâmite burocrático até abril. Com essas informações, a comissão vai elaborar o edital de concessões propriamente dito, o qual ficará pronto no segundo semestre, com a meta de concluir todo o processo de concessão até dezembro de 2016. Em resposta a pergunta do Sr. Ivo, do SENAR, o Secretário esclareceu que a concessão deverá ser por 30 anos, renovável por igual período. A apresentação de propostas não está limitada às da Going Global e do Senar, podendo ser feita por outras empresas e que a vencedora da licitação deverá desenvolver o projeto completo de gestão do Parque. É esperada a publicação do edital, pela Terracap, até início de abril próximo, sendo dado um prazo de 30 a 60 dias para apresentação das propostas. O senhor Fernando, do SEBRAE, indagou se as pequenas empresas que não tiverem condição financeira vão ter algum apoio ou subsídio para se manterem no Parque. O Secretário José Guilherme esclareceu que esse tipo de regra vai ser definido no estudo e que

o edital deve ser construído de modo a preservar a viabilidade econômica e as associações. Acrescentou que o relacionamento com as associações vai ser diretamente com quem ganhar a licitação, obedecendo as regras estabelecidas. O senhor Ricardo informou que a permanência dessas empresas está garantida, observado definição das regras no edital. O senhor Jader, da ACP, lembrou que está prevista na Resolução 72 a preservação dessas associações. O senhor Ricardo complementou que isso será mantido no termo de referência. Em seguida, o Secretário José Guilherme apresentou os 3 pontos principais da pauta: (1) Pedido da ACP para prorrogar sua permanência no Parque, (2) o Calendário de eventos, e (3) o regulamento do Parque. O Secretário José Guilherme apresentou o pedido da ACP à Terracap, referente à prorrogação, por 180 dias, de sua permanência no Parque e na gestão do mesmo, o qual foi analisado pela entidade e encaminhado para avaliação do Conselho Gestor. O Secretário leu apenas o parágrafo 22 do documento e disse que entender se tratar de pedido composto por duas partes: primeiro, a prorrogação da permanência da ACP, e, segundo, a continuidade da gestão. Informou, ainda, que a Secretaria de Agricultura não concorda com a segunda parte do pedido, de vez que a gestão provisória tem que ser feita por este Conselho, com a responsabilidade da Seagri e Terracap, até porque o Governo tem que manter o controle sobre o processo de concessão. Em seguida, passou a palavra para o representante da ACP, senhor Jader, para que se manifestasse sobre o assunto, antes da apreciação pelo Conselho. O senhor Jader informou que tinha conhecimento que haveria um período de limbo durante o processo de transição das concessões, mas que as atividades continuam acontecendo, o que exige uma manutenção do espaço e o reparo de danos eventuais causados por tempestades, por exemplo. Acrescentou ser conhecedor das dificuldades da Secretaria de Agricultura e da Terracap, e que, apesar do interesse, existem dificuldades burocráticas que impedem a realização de despesas para a manutenção, razão pela qual a ACP solicitou continuar na gestão, durante o período de limbo, principalmente por já ter uma estrutura montada. Acrescentou entender que essa gestão estendida não impediria a criação do Conselho Gestor, haja vista que as decisões da ACP seriam submetidas à aprovação deste. Tendo em vista os pontos acima realçados, o senhor Jader enfatizou que a ACP mantém o pedido de prorrogação de 180 dias. Após a manifestação da ACP, o Secretário José Guilherme submeteu o assunto à deliberação dos Conselheiros. Em resposta a indagação do Sr. Renato Simplicio, da FAPE, o senhor Jader esclareceu que o prazo de 180 dias de prorrogação seria contado a partir da data de aceitação. A Terracap informou que o Conselho está capacitado a decidir sobre o pedido. No entanto, o senhor Renato Simplicio disse não estar seguro da competência legal do Conselho Gestor, para essa decisão. O Secretário José Guilherme informou que outras deliberações têm sido tomadas pelo Conselho, com base no Artigo Oitavo do Decreto 36.644/2015, o qual dispõe sobre a gestão do Parque e estabelece que os casos omissos devem ser decididos pelo Conselho Gestor. O senhor Argileu, presidente da Emater/DF, acrescentou entender que o caso vai além da competência do Conselho, porque hoje não existe um instrumento legal, para firmar esse tipo de deliberação dentro do arcabouço que se construiu dentro do Parque. O senhor Ivo, do SENAR, lembrou que se for adotada a data original do pedido de prorrogação, o prazo estaria vencendo agora e, sendo tomada a data de hoje, o prazo conflitaria com a implementação das atividades focadas na implementação das concessões. Disse, ainda, não ver necessidade da continuidade da gestão da ACP, em vista do curto prazo até dezembro de 2016 e que, em vista disso, a ACP pode continuar no Parque, mas na mesma condição das demais associações. O senhor Ricardo informou que não houve suspensão das atividades no Parque, no período que ele esteve como gestor. O senhor Hamilton, da ACZP, concordou com o senhor Renato Simplicio, em que pode haver algum impedimento jurídico, mas que, neste momento, a Secretaria de Agricultura deve tocar o Parque dentro das normas vigentes, assumindo sua responsabilidade como Secretaria de Estado. O Secretário José Guilherme sugeriu que a solicitação da ACP fosse tratada como dois pedidos distintos: (1) Permanência da ACP no Parque como associação e (2) continuidade da ACP na Gestão do Parque, durante o período de prorrogação solicitado, ou seja, 180 dias. Houve unanimidade dos conselheiros em aprovar a permanência da ACP no Parque, nas mesmas condições das demais associações já aprovadas anteriormente. O senhor Eugênio, do NQMB, disse que a Gestão do Parque agora está sobre direção do senhor Ricardo, que tem feito bom trabalho, mas que as questões de ordem prática são mais difíceis de resolver pela Secretaria de Agricultura, dentro de prazos adequados, principalmente quando se trata de compra de materiais, consertos de bomba, e outros. Acrescentou que existem entidades no Parque que, mesmo legalizadas, não contribuem para a sua conservação, utilizando indevidamente o espaço e fazendo alterações não adequadas. Assim, ele pede que o Senhor Ricardo tenha mais autonomia e poder de decisão, para tomar medidas necessárias para sanar problemas eventuais. O senhor Okamura, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, indagou se havia alguma vigência no período de gestão provisória da Secretaria de Agricultura. O senhor Ricardo informou que a vigência é por dois anos. O Secretário José Guilherme submeteu à votação dos Conselheiros a segunda parte do pedido da ACP, referente à continuidade na gestão, adiantando a posição contrária da Secretaria de Agricultura. Todos os demais, com exceção do Jader (ACP) se manifestaram de forma contrária ao atendimento do pedido. Em seguida, o senhor Jader leu documento com posicionamento da ACP em relação ao relatório de vistoria feito pela comissão criada para levantamento e entrega formal da administração das estruturas, as quais já estão sobre a tutela da Seagri, desde a criação deste Conselho Gestor, assinando e entregando cópia do referido documento, que passa a ser parte desta Ata, como anexo. O Secretário José Guilherme informou que ainda não foi encaminhada uma resposta formal ao relatório da ACP, mas que a mesma está sendo feita em conjunto com a Terracap. Quanto à situação de irregularidade de pagamentos, informou que quando a Secretaria de Agricultura assumiu a gestão, existiam doze empresas com fins lucrativos no Parque. Dessas empresas, as que não tiveram afinidade com o Parque vão ter que sair do Parque, até porque sua permanência não tem respaldo legal. No entanto, lembrou que existem empresas que têm sede dentro do Parque e que está sendo estudada, juntamente com a Terracap, uma retirada que não venha a gerar problemas tais como desemprego. Algumas dessas empresas, além de moradores no local, já estão sendo notificadas. Seguindo a Pauta, passou-se a discutir o calendário de eventos de 2016, o qual foi apresentado pelo Senhor Ricardo. Os principais eventos foram apresentados, mês a mês, para aprovação ou para que aqueles que tivessem algo contra se manifestassem. O senhor Ricardo enfatizou a necessidade de cumprimento das regras, dentre elas os prazos de pagamentos, citando o caso do evento da MotoCapital, que contratou o espaço por valores baixos e não cumpriu os pagamentos, no ano anterior. Como existem relatos que a empresa responsável já está vendendo espaços para o evento deste ano, para evitar a repetição do problema, foi sugerida a definição dos valores a serem cobrados e o recolhimento antecipado. Acrescentou ser necessária a criação de um protocolo de conferência para ser usado antes, durante e pós-eventos, com um checklist das estruturas, na entrada e na saída da contratante. O Secretário José Guilherme destacou a importância da realização dos eventos na Granja do Torto este ano, uma vez que há dificuldade de encontrar outro local, pois o Governo deseja incentivar e apoiar alguns desses eventos. O senhor Paulo Tadeu informou que a elaboração do contrato para manutenção predial da Granja do Torto está em andamento. O senhor Jader destacou a importância de se ter autonomia nesse tipo de evento, para que as decisões e implementação de soluções ocorram em tempo hábil, principalmente nas questões de fornecimento de água e energia, além da proteção de espaços que podem ser invadidos. O senhor Ricardo informou que os contratos preveem punições pelo descumprimento de normas, inclusive com a aplicação de multas. O Secretário José Guilherme apresentou as condicionantes para as deliberações, dentro das ressalvas feitas pelo Conselho Gestor, com relação aos pagamentos e

à fiscalização dos eventos, além dos cuidados pós-evento, o que foi aprovado pela maioria. Em seguida, o Secretário enfatizou a importância da discussão e aprovação do regulamento do Parque de Exposições Agropecuárias, conforme estabelecido no Art. 5º do Decreto 36.644/2015. No entanto, como a proposta do regulamento completo ainda não está concluída, apresentou proposta de resolução do conselho, a qual prevê o rateio das despesas comuns necessárias ao seu funcionamento e manutenção, bem como os critérios a serem definidos para realização das atividades. Destacou como ponto principal o fornecimento de energia elétrica. Enfatizou, ainda, a necessidade de um estudo detalhado do rateio das despesas, identificando critérios que permitam um compartilhamento justo entre os ocupantes. O Secretário José Guilherme colocou a proposta de resolução para a deliberação dos conselheiros e, não havendo objeções, foi aprovada na forma como foi apresentada. Sugeriu que houvesse uma sequência da discussão do regulamento, com envio de minuta na semana do próximo dia 24 de março. Solicitou, ainda, que fossem encaminhadas propostas de textos, até o dia 21 de março, para que haja tempo para consolidação, e posterior retorno do texto aos conselheiros antes da próxima reunião. Em seguida, foi discutida a possibilidade de aproveitar reunião a ocorrer na Granja do Torto, para a instalação da Câmara Setorial de Equídeos. O senhor Rogério (FAPE) sugeriu que deveria se aproveitar o evento para o lançamento da Frente Parlamentar da Agricultura. Finalizando, o Secretário José Guilherme agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, da qual eu, José Lins de Albuquerque Filho, lavrei a presente Ata que, após aprovação pelos conselheiros, será assinada pelo Presidente do Conselho, o Secretário de Agricultura, e pelos demais conselheiros presentes à Reunião, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. José Guilherme Tollstadius Leal-Secretário de Agricultura Ricardo de Magalhães Luz-Diretor do PAGT; Argileu Martins Silva- Presidente da Emater/DF; Paulo Tadeu dos Santos Júnior-Terracap; Renato Simplicio- FAPE/DF; Jader Soares da Luz-ACP/DF; Ivo Jacó de Souza-SENAR/DF; Fernando Cezar Ribeiro-SEBRAE; Luiz Okamura- SCTI; Hamilton Nunes de Carvalho-ACZP; Eugenio de Menezes Farias-NQMB.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre ações a serem adotadas em casos de interrupção da prestação de serviços que interfira diretamente na execução dos trabalhos no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os regimentos internos dos citados órgãos e entidade, resolvem:

Art. 1º Instituir a Operação Guardiã, como o conjunto de ações articuladas de segurança pública no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal visando à realização de procedimentos emergenciais a serem adotados em casos de interrupção da prestação de serviços que interfiram diretamente na execução dos trabalhos rotineiros.

Art. 2º A Operação Guardiã será deflagrada pela Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a partir de manifestação/requerimento fundamentado do Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º A Operação Guardiã desenvolver-se-á por meio de ações conjuntas dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, que a coordenará;

II - Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

VI - Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

Art. 4º A Operação Guardiã ocorrerá nos seguintes estabelecimentos Prisionais:

I - Centro de Detenção Provisória - CDP;

II - Centro de Internamento e Reeducação - CIR;

III - Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I;

IV - Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II;

V - Centro de Progressão Penitenciária - CPP;

VI - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

VII - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE

Art. 5º A segurança a ser implementada nas dependências internas das unidades prisionais somente será realizada com uso de armamento não letal.

Art. 6º Cada órgão ou entidade constante do art. 3º desta Portaria emitirá Ordem de Missão para designar os servidores que participarão da Operação, conforme deliberado conjuntamente na instância de coordenação dos trabalhos.

Art. 7º As escoltas para audiências e atendimento a determinações judiciais, bem como as escoltas hospitalares, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE.

Art. 8º A Operação Guardiã terá duração enquanto perdurar a interrupção da prestação de serviços no Sistema Penitenciário.

Art. 9º O encerramento da Operação Guardiã dar-se-á pela Coordenação da Operação Guardiã após deliberação conjunta dos órgãos e entidade de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos dessa Portaria serão dirimidos pela Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE ALENCAR ARAUJO
Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

JAYME AMORIM DE SOUSA
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 04 DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito: Angela Maria Furtado Candido, CRM/DF 15996, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo: 055.07468/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 04 DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito: Elisângela Carla de Mendonça, CRM/DF 9509, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo: 055.006466/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 37, de 02/03/2016, publicada no DODF nº 47, de 10/03/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de abril de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo: 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão para apuração dos bens móveis não localizados, constantes no Processo: 134.000.076/2016, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2016, pág. 36, por meio da Ordem de Serviço nº 16, de 01 de março de 2016;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ouvidor, o Assessor de Planejamento, o Coordenador de Administração Geral e o Coordenador Executivo, para compor a equipe de monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, de acordo com a Instrução Normativa Nº 01/2015 da Controladoria-Geral, que institui o Guia Metodológico.

Art. 2º Compete à equipe:

I - O contínuo acompanhamento das atividades, por meio de avaliações periódicas, com o intuito de garantir a execução dos serviços de acordo com o planejado;

II - A aplicação de pesquisas de visibilidade e satisfação no processo de monitoramento, para a formulação ou a reformulação das políticas públicas;

III - A construção de espaços de reflexão coletiva, envolvendo todos os setores da Administração;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN DALMAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Designa os membros do Conselho da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com a Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação, com o Decreto nº 19.431, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê e com o Decreto nº 37.198 de 21 de março de 2016, que cria o Conselho Gestor da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê, RESOLVEM:

Art. 1º O Conselho da ARIE Granja do Ipê é integrado por 22 (vinte e dois) membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público, 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) representantes de Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Membros do Poder Público:

I Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental;

II Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA

III Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;

IV Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI;

V Estação de Piscicultura da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

VI Fazenda Sucupira da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VII Batalhão de Polícia Militar Ambiental - PMDF;

VIII Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER;

IX Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º Membros da Sociedade Civil:

I Fundação Cidade da Paz - UNIPAZ;

II Associação dos Produtores Rurais da Agrovia I do Combinado Agrourbano de Brasília - CAUB;

III Comitê de Bacia Hidrográfica Paranoá;

IV Lions Club do CAUB I;

V Associação Comunitária do Parkway;

VI Fórum de ONG's do Distrito Federal;

VII Rede de Sementes do Cerrado;

VIII ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;

IX Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF.

§ 3º Membros de Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I Universidade de Brasília - UNB;

II Centro de Ensino Fundamental Agrourbano em Brasília;

III Escola Classe Ipê;

IV Universidade Católica de Brasília.

§ 4º O Conselho Gestor da ARIE Granja do Ipê será presidido pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, conforme estabelecido na Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação.

§ 5º As reuniões do Conselho Gestor da ARIE Granja do Ipê serão públicas.

Art. 2º Os membros do Conselho Gestor deverão indicar um representante titular e um suplente por meio de ofício ao Secretário de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Art. 3º O Conselho Gestor da ARIE Granja do Ipê aprovará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da Portaria Conjunta de nomeação dos seus membros.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA
Secretário de Meio Ambiente

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do Instituto Brasília Ambiental

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.525/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.119/2014. Autuado (a): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A SPE 111. Objeto: Auto de Infração nº 4240/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.505/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.324/2014. Autuado (a): PLATASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 4021/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I, XIII e XXIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertencia por Escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.523/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.649/2014. Autuado (a): DVS ÁGUAS CLARAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E CHOPERIA DEVASSA). Objeto: Auto de Infração nº 5114/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras e realização de obras de isolamento acústico, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.511/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.008/2014. Autuado (a): FERRO E AÇO BADARUCO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3843/2013. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por Escrito a cumprir as exigências constantes na Informação Técnica nº 037/2013-GELEU/COLAM/SULFI, no prazo de 60 dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.513/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.018/2014. Autuado (a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 3522/2013. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertencia para que cumpra o contido no Parecer Técnico nº 074/2013 - GELOI/COLAM/SULFI. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.495/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.411/2014. Autuado (a): MARCOS ANTONIO BICALHO. Objeto: Auto de Infração nº 3680/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I e XIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertencia por Escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.499/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.495/2014. Autuado (a): PAULO RICARDO BORGES DE MATOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 3953/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I, II, IV, XII, XIII, XVIII da lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertencia por Escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.539/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.338/2014. Autuado (a): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI. Objeto: Auto de Infração nº 3684/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital n.º 4.092/2008, com a aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 16, incisos I e II, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.541/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.109/2014. Autuado (a): TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2678/2014. Decisão: : Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I, XIII, XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertencia por Escrito e Multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.543/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.464/2014. Autuado (a): EDUARDO SCHMITT ROSA. Objeto: Auto de Infração nº 4644/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0452 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.545/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.065/2015. Autuado (a): FRANCISCO RODRIGO LOIOLA RODRIGUES. Objeto: Auto de Infração nº 4141/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 2099 e mantendo as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Manter suspensa a licença e o acesso ao SISPASS, por um período de até 01 ano, nos termos do artigo 20, I, §1º, II e §2º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, ficando condicionada a extinção da suspensão à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração e caso não haja outras irregularidades no plantel do autuado, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.547/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.780/2014. Autuado (a): MARIO SILVA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4287/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico, devendo obedecer à proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.549/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.151/2014. Autuado (a): ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA MIS-SÃO. Objeto: Auto de Infração nº 3712/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.551/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.067/2015. Autuado (a): JACINTO PEREIRA DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 5420/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0241 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.553/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.795/2014. Autuado (a): ELYFIO RODRIGUES VIDAL. Objeto: Auto de Infração nº 5332/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 10%, com fulcro no artigo 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA n.º 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM n.º 34/2014; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, que deverá ser realizado somente após confirmação de que não há irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.555/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.463/2014. Autuado (a): JOÃO PAULO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4643/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008; Afastar a tipificação prevista no artigo 31º, Parágrafo Único do Decreto Federal n.º 6.514/2008, por não haver a configuração da infração ambiental; Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Confirmar o Termo de Apreensão n.º 0451. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.557/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.746/2014. Autuado (a): M E M COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME - LUART. Objeto: Auto de Infração nº 4159/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras e não utilização de caixas de som no ambiente externo do estabelecimento, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.559/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.251/2014. Autuado (a): ULTRAPAV LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3756/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54ª, inciso I, XIII da Lei distrital nº041/1989 e extinguir os efeitos das penalidades de Advertência por Escrito e Interdição Total da Atividade e confirmar o termo de desinterdição. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.561/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.344/2014. Autuado (a): CALDOS E PETISCOS BOA IDEIA LTDA -ME. Objeto: Auto de Infração nº 3817/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.563/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.006/2014. Autuado (a): FRANCISCO HONORATO GOMES DE SOUSA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3854/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação artigo 54ª, inciso XIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por Escrito, para providenciar o licenciamento. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em Substituição.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa MENEZES Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 07.234.598/0001-22, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.444/2011 e o Parecer nº 027/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 08 de março de 2016, como fundamento deste ato, Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa MENEZES Engenharia e Construções Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 8, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o art. 211, § 3º, c/c o art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 54, de 02 de março de 2016, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades admi-

nistrativas, constantes do Processo nº 390.009.081/2008, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 44, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.676/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no artigo 8º, §1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 47, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.347/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 43, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.051/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 49, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais

responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 380.000.540/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 38, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 094.000.811/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no artigo 8º, §1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 45, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 098.006282/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria nº 276, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6146/15, RESOLVE:

Art. 1º O caput e os incisos II, III e IV do art. 19 da Portaria nº 276, de 26 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O beneficiário solicitará à Escola de Contas Públicas, após o término do semestre letivo, o reembolso parcial concernente à bolsa de estudo previamente concedida, anexando eletronicamente ao pedido cópia do respectivo comprovante de conclusão e aproveitamento ou certificado de conclusão e os comprovantes de pagamento das parcelas pagas à instituição de ensino ou à pessoa física, onde deverá constar:

(...)

II - valor de cada parcela paga, com detalhamento, para efeito de glosa e exclusão, dos eventuais encargos referentes a atrasos, multas, taxas ou quaisquer acréscimos ensejados pelo beneficiário;

III - número de cada parcela paga e quantidade total de parcelas;

IV - assinatura do beneficiário, atestando a prestação do serviço objeto dos respectivos comprovantes de pagamento.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RAINHA